

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 359 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990.

" CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento de 60% (sessenta por cento) aos servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, constantes do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 1990, calculados sobre os vencimentos de janeiro/90.

ARTIGO 2º - As gratificações de funções constantes do Anexo I-Tabela de Vencimento - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI 4 - 2.036,00

DAI 3 - 1.162,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos do I Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação estabelecida pelas Leis nºs 176, de 30 de abril de 1987 e 302, de 05 de abril de 1989, na seguinte forma:

DAS 4 - 11.264,00

DAS 3 - 10.454,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

DAS 2 - 3.942,00

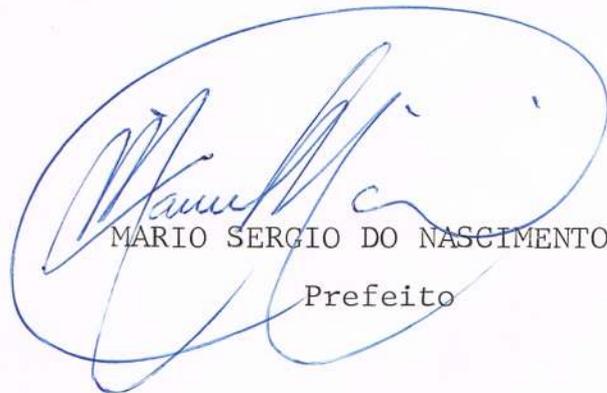
ARTIGO 4º - O disposto aplicar-se-á aos funcionários da Câmara Municipal, no que couber, obedecendo critérios estabelecidos na presente Lei.

ARTIGO 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de fevereiro de 1990.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 33v e 34 do livro próprio
/mt.